



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
ED. SEDE III - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - QUADRA 6 - LOTE 800 - BRASÍLIA-DF - SALA 204 - CEP
70.610-460. FONE: (61) 2026-7660.

NOTA TÉCNICA Nº 00033/2026/DIPLAN/SAD1R/SGA/AGU

NUP: 00676.000929/2026-33

INTERESSADOS: UNIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO NO AMAZONAS (UEA-AM)

ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

1. Trata esta nota técnica da pesquisa de preços realizada para definição do valor estimado para contratação dos serviços de apoio administrativo (assistente administrativo) visando atender às demandas das Unidades da Advocacia-Geral da União em Manaus/AM.

II- FONTES CONSULTADAS

2. Para a definição dos valores estimados ou referenciais da contratação dos serviços de agente de portaria, elaboramos a **Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos (Seq. 19)** a fim de definir e estimar todos os custos envolvidos, levando em conta todas as peculiaridades, exigências mínimas, experiência de outras contratações, normas trabalhistas, normas tributárias, etc., de forma que estabeleçamos seguramente o valor máximo a ser contratado, sem que haja superfaturamento pelas empresas licitantes, ou aceitação de preços inexequíveis.

3. Assim sendo, foram verificados, dentre outros, as seguintes fontes para estimativa dos custos:

- Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 nº AM000038/2026, firmada entre o SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48 e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19 (Seq. 11);
- Tarifa do transporte público de Manaus/AM (Seq. 12);
- Encargos trabalhistas e sociais: aplicados de acordo com leis específicas; Encargos trabalhistas baseados em estimativas estatísticas: foram adotados com base em percentuais referenciais de cadernos técnicos da SEGES e outros referenciais do TCU, CNJ e STJ;
- Insumos (uniformes e ponto eletrônico) foi realizada pesquisa de mercado com base nas fontes dos incisos I e III, art. 5 da IN nº 65/2021 (Seq. 13 a 15);
- Os tributos federais (COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido;
- Alíquota de ISSQN de Manaus/AM (Seq. 16);
- Para cálculo dos custos indiretos e lucro utilizamos como parâmetro os percentuais das licitações do TCU, Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do STJ e Nota Técnica 01/2007 SCI-STF, que estipulam os percentuais de 5% de Custos Indiretos e 10% de Lucro.

4. Na pesquisa dos insumos foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, sendo utilizado de forma supletiva os preços de sites especializados e de amplo domínio nos casos em que não foram encontrados itens compatíveis, ou com menos de três preços nas fontes precedentes.

5. A precificação dos custos de insumos considerou-se o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III- METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

6. No procedimento de pesquisa de preços para as contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser seguidas subsidiariamente as orientações disciplinadas na Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como do Caderno de Logística de Pesquisa de Preços - Versão 1.0 (Março/2024). Esta norma dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. No tocante às contratações de serviços deve-se observar prioritariamente o que dispõe o Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, a qual estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

"2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

- a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;
- b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
 - b.1) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
 - b.2) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
 - b.3) previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço."

8. Assim sendo, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação é a combinação dos métodos do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, sendo: preenchimento de planilha de custos e formação de preços; preços de licitações ou contratações similares para insumos e alguns custos de mão de obra; indicadores sociais; tabelas de fabricantes; valores oficiais de referência; tarifas públicas e regras claras da composição de preços.

9. Ao fazer sua própria composição de custos por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a Administração garante a eficiência e transparência no processo licitatório.

10. Na planilha apresentada, se encontra demonstrado todos os memoriais de cálculos para cada índice e o respectivo embasamento legal. Também estão marcados os valores máximos, valores legais e valores que devem ser lançados conforme realidade da empresa. Dessa forma, os critérios de aceitação e custos são transparentes, o que garante o princípio da igualdade e uma competição justa.

11. O detalhamento nas planilhas também permite a rápida comparação com as planilhas apresentadas pelas licitantes para fins de aceitação.

12. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração garante que os valores ali orçados equivalem de fato ao objeto licitado, pois planilhas de outros contratos trazem peculiaridades e diferenciações nos valores de vale alimentação, vale transporte e salários, que variam em função da Convenção Coletiva, ou de materiais e equipamentos conforme demanda de cada edital.

13. Ao utilizar sua própria planilha, a Administração também se isenta dos inúmeros erros de cálculos que as empresas cometem ao fornecer orçamento à Administração, da dificuldade em se conseguir orçamentos com empresas, e principalmente dos riscos de preços superiores aos praticados no mercado em razão de orçamentos com sobrepreço, prática

comum quando as empresas tomam conhecimento que a cotação servirá como parâmetro para estabelecer o valor estimado ou máximo da licitação.

14. Dessa forma, a planilha de custo permitirá embasar, de forma objetiva, o julgamento das propostas segundo critério de menor preço, propiciando à Administração, especificamente ao pregoeiro, no decorrer da sessão de abertura das propostas, segurança para avaliar se os preços propostos estão realmente de acordo com os valores estimados pela Administração em suas pesquisas, preservando-se assim, o interesse público e a parcimônia no que se refere ao dinheiro público. No relato do Acórdão nº1.405/2006, Plenário, o Ministro Marcos Vinícios Vilaça destaca:

“6. É importante notar que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei. Trata-se, na realidade, de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece balizas para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados. Sem valores de referência confiáveis, não há como avaliar a razoabilidade dos preços dos licitantes.”

15. Portanto, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos serviços de apoio administrativo foi o autopreenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, com os parâmetros estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, regras da Instrução Normativa nº 05/2017, legislação trabalhista, fiscal e tributária vigentes, bem como por meio de pesquisa de mercado de todos os insumos envolvidos, seguindo os critérios de pesquisa e análise crítica da IN 65/2021.

16. Em conformidade com o art. 6º da IN nº 65/2021, realizamos a análise crítica dos preços pesquisados para insumos com a finalidade de exclusão dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

17. Considerando que a Lei nº 14.133, de 2021, a IN 65/2021, e o Caderno Técnico de Pesquisa de Preços - Versão 1.0 (março/2024) deixam a critério do gestor público a definição da metodologia para a realização da análise crítica dos preços, utilizaremos a metodologia prevista no Manual de Pesquisa de Preços do STJ - 4ª Edição, uma vez que se trata de boa prática do âmbito das contratações públicas.

18. Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

19. O § 4º do artigo 59 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

20. Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

21. Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

22. No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

23. Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

24. Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

25. O administrador deve ainda adotar mecanismos criteriosos visando atender o princípio da economicidade e obter a melhor contratação para a Administração Pública.

26. Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passível de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-lo com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.

27. Ressaltamos que os preços excessivamente elevados foram excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

28. Após a exclusão dos preços excessivamente elevados e inexequíveis, realizamos a análise quanto à metodologia mais indicada para definição do valor estimado da licitação.

29. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

30. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

31. A memória de cálculo da composição dos custos da **Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos (Seq. 19)** consta ao final do arquivo.

IV- SÉRIE E ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS COLETADOS

32. O Mapa e análise crítica dos preços para definição dos valores estimados dos insumos constam nos autos, conforme Seq. 17 e 18.

V- CONCLUSÃO

33. Sendo assim, foi apurado o **valor total estimado/máximo para 5 anos de R\$ 6.087.628,69 (seis milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Quadro Resumo abaixo:

QUADRO RESUMO ESTIMATIVO								
ITEM	CATSER	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Qtd de postos (B)	Qtd a ser licitada (C)- Nº de postos x 60 meses	Valor Unitário do Posto (D)	Valor Mensal todos os postos (E)	Valor Global para 60 meses (F)
					C = B x 60 meses		E = B x D	F = C x D
1	5380	Prestação de Serviços de Assistente Administrativo , com jornada de 40 horas semanais, a serem executados nas instalações da Advocacia-Geral da União em Manaus/AM.	posto/mês	17	1.020	R\$ 5.968,26	R\$ 101.460,48	R\$ 6.087.628,69
Total							R\$ 101.460,48	R\$ 6.087.628,69
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - 60 MESES)								R\$ 6.087.628,69

34. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021 e IN 05/2017, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI- IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

35. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento.

Cuiabá, 28 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

REGINALDO LUIZ DE SANTANA JUNIOR
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00676000929202633 e da chave de acesso b6526f04



Documento assinado eletronicamente por REGINALDO LUIZ DE SANTANA JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3192244848 e chave de acesso b6526f04 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGINALDO LUIZ DE SANTANA JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-04-2026 19:39. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
